

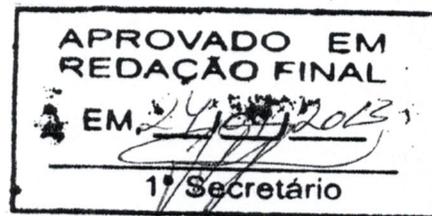


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá, 17 de junho de 2013.

Ofício nº. 097/2013 – PM

Ao  
Exmº. Sr.  
**João Fernandes de Britto**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Propriá  
Nesta.



Senhor Presidente,

Por conduto deste passo as mãos de Vossa Excelência, a LEI Nº 636/2013, aprovada por esta Casa Legislativa, pelas razões abaixo descritas, VETO em sua integralidade.

**RAZÕES DO VETO** VETO Nº 003, DE 2013

A LEI Nº. 636/2013 determina a aquisição de produto nutricional pela Secretaria Assistência Social, não encontra respaldo na Lei, uma vez que a alimentação e nutrição é de competência da Política de Saúde, que possui os meios necessários para avaliação, diagnóstico e concessão de itens necessários para a manutenção da vida e saúde de crianças que necessitam de alimentação especial ou complementar.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE



**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
C.N.P.J.: 13.001.144/0001-04  
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro  
CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe

**LEI Nº 636, DE 2013.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar a compra de Leite NAN I, para crianças carentes, nos casos expressos nesta Lei, enquanto está em andamento o processo de cadastro para a aquisição pelo CASE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar a compra de leite NAN I, para crianças carentes quando depois de realizada análise social a família se caracterizar como pobre ou extremamente pobre, não podendo assim ter as condições mínimas para realizar a devida compra.

**Art. 2º** O leite não será dispensado pela Secretaria competente, nos seguintes casos:

- I - A criança apresentar diagnóstico de desnutrição grave;
- II - Nascer com baixo peso ou prematura;
- III - A mãe por algum motivo não poder amamentar.

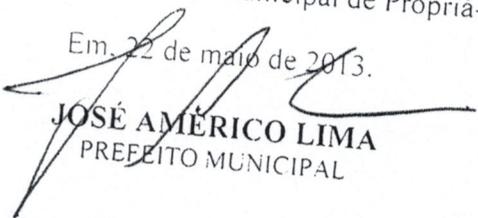
**Art. 3º** Fica encerrada a distribuição do leite pela Secretaria para o usuário, assim que o Centro de Atenção a Saúde de Sergipe - CASE iniciar a dispensação do referido insumo, depois de concluído o trâmite legal para o cadastramento.

**Art. 4º** O devido fornecimento só deverá ocorrer quando apresentado relatório médico que descreva a real necessidade da criança fazer uso do leite seguido de seu respectivo diagnóstico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE

Em 22 de maio de 2013.

  
**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá, 17 de junho de 2013.

Ofício nº. 098/2013 – PM

Ao  
Exmº. Sr.

**João Fernandes de Britto**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Propriá  
Nesta.

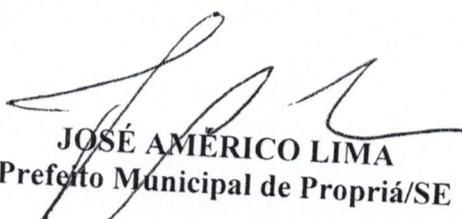
Assunto: *Veto da Lei 636/2013.*

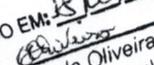
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Nobres Pares desta Egrégia, **VETO da LEI N. 636/2013**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Ação Social, efetuar a compra de Leite NAN 1, para crianças carentes, nos casos expressos nesta Lei, enquanto está em andamento o processo de cadastro para aquisição pelo CASE*”, em sua totalidade por motivos e razões expresso no ofício em anexo nº. 097/2013.

Diante do exposto reitero a esta Casa de Leis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**OSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE

RECEBIDO EM: 18 JUN 13  
  
Edijane da Oliveira  
Chefe do Dept.º Legislativo